

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO 064/2023

Assunto: Solicitação Faz

Minduri, 13 junho de 2023.

Sr. Raulein Rocha de Souza

01. A par de cumprimentá-lo, bem como de reafirmar o compromisso dos membros do poder legislativo local com a lisura e transparência da administração pública do Município de Minduri/MG, e, ainda, alicerçados nas faculdades elencadas na Constituição Federal¹, solicito a V. Sa. que remeta a esta Casa Legislativa, o solicitado a seguir:

a) Que seja entregue na secretaria desta Casa Legislativa, em arquivo PDF, todos os projetos tramitados no ano de 2020, ano de sua presidência. Relação de Projeto aprovado, recusado, e arquivado, resumo de trabalhos realizados no ano. Portarias. Leis. Relação de vereadores e comissões. Atas. Requerimentos. Ofícios. Resoluções. Relatórios Fiscais. Contratos, Extratos de contratos. Licitações. Indicações. Fotos e notícias, enfim, tudo que fora realizado no ano de 2020 sob sua presidência para que seja acrescentado no site da Câmara Municipal, conforme sua solicitação de atualização de informações públicas.

02. Sabe-se que a competência do vereador é efetivamente fiscalizar, de forma a dar total transparência aos atos bem como de forma a dar lisura na condução das políticas públicas postas à população. Igualmente é sabido que o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS tem entendimento unânime acerca da questão ao afirmar que:

¹ Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

“Afigura-se ilegal e abusivo o ato que nega o fornecimento de documentos aos vereadores, por violar o princípio da publicidade dos atos da administração. Recurso a que se dá provimento.” (TJMG – APELAÇÃO CÍVEL Nº. 1.0398.04.910503-2/001 - REL. EXMO. DES. KILDARE CARVALHO – J. 09.09.2004 – P. 24.09.2004)

“A Câmara Municipal tem direito líquido e certo de requerer a exibição de documentos relativos a atos administrativos Municipal, haja vista que ao Poder Legislativo cabe fiscalizar, não se deslembrando, ademais, que a exibição de documentos municipais decorre também do princípio da publicidade, que envolve toda a atividade do poder público. (...) Doutra banda, o descumprimento da segurança gera sanções outras a serem suportadas pela autoridade coatora, como, por exemplo, aquelas decorrentes da prática de crime de desobediência - mais severas do que mera estipulação de multa pecuniária.” (TJMG – APELAÇÃO CÍVEL Nº. 1.0273.09.006015-6/002 – REL. EXMO. DES. DÍDIMO INOCÊNCIO DE PAULA – J. 26.08.2010 – P. 23.09.2010)

“MANDADO DE SEGURANÇA - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS SOLICITADOS POR VEREADOR - O poder fiscalizatório outorgado ao Tribunal de Contas do Estado não abstrai o da Câmara de Vereadores. Para exercitá-lo na plenitude, é lícito requisitar informações ao prefeito acerca de documentos concernentes à sua gestão. Entretanto, reformo parcialmente a sentença, tornando-se a primeira parte do requerimento nº 006/2005, eis que a própria apelada assim requereu. Provimento Parcial. (...) **é indubitável que o requerente, na condição de Vereador, tem não só direito à obtenção de cópia dos procedimentos licitatórios em face do seu munus público de fiscalizar todos os atos do Poder Executivo, por expressa disposição Constitucional, bem como cidadão que zela pela coisa pública.**” (TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0134.05.062913-5/001 – REL. EXMO. DES. SCHALCHER VENTURA – J. 24.05.2007 – P. 15.06.2007)

03. Este requerimento fundamenta-se no fato de que esta Casa de Leis, no seu exercício pleno seu dever de fiscalização, deve conhecer todas as informações relativas a administração pública local e dar publicidade em todos os atos.

04. Assim, para que se possa efetivamente dar total atendimento aos mandamentos insculpidos na Carta Política de 1988, requisitamos ao Vereador de Minduri, que envie com a máxima urgência a esta Casa Legislativa as informações e documentos acima requeridos de forma pontual e pormenorizada para que se possa dar efetividade ao mandato popular que nos fora outorgado.

05. Frise-se que os as informações requeridas no presente não traduzem nenhuma violação ao princípio da Separação dos Poderes, nem implicam em qualquer devassa no Poder Legislativo, tendo por escopo apenas averiguar a regularidade e dar sequências nos trabalhos de publicidade da Casa.

06. Antecipamos agradecimentos, contando com a sensibilidade de V. Sa. sendo sabedor da importância da presente solicitação.

Atenciosamente,

Brayner Sotero

**Ilmo. Senhor
Raulein Rocha de Souza
Vereador**